



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 190

Brasília - DF, terça-feira, 2 de outubro de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação .....	5
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Integração Nacional .....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde .....	33
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego .....	53
Ministério dos Transportes .....	59
Tribunal de Contas da União .....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	60

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 719, de 1º de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943.

Nº 720, de 1º de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3952.

Nº 721, de 1º de outubro de 2007.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.509, de 2006 (nº 3/02 no Senado Federal), que "Acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto total ao projeto de lei pelas razões abaixo:

"A criação dessa nova hipótese autorizativa de concessão de visto temporário vai de encontro às regras e à sistemática estabelecidas pelo próprio 'Estatuto do Estrangeiro' para a concessão de visto de entrada.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, traz em seu bojo sete tipos distintos de vistos, com características e hipóteses de cabimento que os distinguem entre si. A análise dessas hipóteses de cabimento nos permite concluir que a escolha do visto a ser concedido levará em consideração, em linhas gerais, o motivo do ingresso do estrangeiro em território nacional.

Nesse sentido, será concedido visto de trânsito ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar no território nacional. Da mesma forma, 'o visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita...' (art. 9º). Cite-se também o visto temporário, que, dentre outras hipóteses, poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em viagem cultural ou de negócios. Enfim, para se determinar a que título se dará à permissão de ingresso em território nacional mister se faz saber qual a finalidade do estrangeiro.

Contrariamente a essa sistemática, o Projeto de Lei inova para autorizar a concessão de visto temporário em razão da origem do estrangeiro ou do documento que ele porte.

Cumprir destacar ainda que o Estatuto do Estrangeiro e seu regulamento trazem a previsão do *laissez-passer*, documento emitido pelo Governo brasileiro que possibilita a entrada de estrangeiros oriundos de governos não reconhecidos pelo Brasil para múltiplas viagens e com validade de até dois anos.

Além disso, o passaporte de estrangeiro emitido por governo não reconhecido pelo Brasil constitui documento inválido para o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, a alteração proposta poderia ocasionar conseqüências diplomáticas indesejáveis, uma vez que a concessão do visto temporário em documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro implicaria o reconhecimento tácito da autoridade emissora desse documento.

Note-se que a intenção do Parlamentar, ao apresentar o Projeto de Lei em 2002, era a de 'conceder vistos temporários para viajantes procedentes de Países não reconhecidos pelo Brasil, mas cuja entrada fosse de interesse recíproco do ponto de vista do Governo brasileiro'. Não obstante o nobre intuito, a proposta não traz vantagem material a esses viajantes e não deve ser acatada seja por injuridicidade, seja porque o escopo da proposta já foi amplamente alcançado.

Nesse sentido necessário é o veto integral do projeto de lei em face de sua contrariedade ao interesse público na medida em que viola a sistemática estabelecida na legislação pátria referente à concessão de vistos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR IRIB, vinculada à AC Certisign SRF.  
Processo nº. 00100.000327/2007-38

Acolhe-se o memorando nº 142/2007 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 078a/2007 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da **AR IRIB**, vinculada à **AC Certisign SRF**, com

instalação técnica no endereço: Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa I, Conjunto 1202, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP; para emissão de certificados dos tipos A1 e A3 de pessoas física e jurídica. Intime-se. Em 28 de setembro de 2007.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

#### PORTARIA Nº 214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa, STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº 269, de 08 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2006, Seção 1, Página 8, que tem por finalidade apoiar o Projeto: Implantação de Unidades Demonstrativas de Cultivo de Tilápias em Tanque-redes no Reservatório de Entre-montes, Pernambuco, para até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 269, de 08 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Resumo dos Pedidos de Registros de Componentes, atendendo os dispositivos legais do artigo 14, do decreto 4.074, 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1-Motivo da solicitação: Registro de Componentes.  
Requerente: Lonza do Brasil Especialidades Químicas Ltda.  
Nome do Produto: 1. Piridina-3-carboxamida.  
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.  
Processo nº: 21.000.001812/2007-27.

2-Motivo da solicitação: Registro de Componentes.  
Requerente: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas.  
Nome do Produto: 1. 1,2-Benzisothiazolin-3-one; 2. Emulsão de polidimetilsiloxano; 3. Smectite-group minerals; 4. Alquilfenol-policoleter; 5. 1,2-etanodiol; 6. xanthan gum; 7. Polyethylene glycol mono(tristyrylphenyl)ether; 8. Polioxietileno triesterilfenol fosfato sal de potássio; 9. Poliarilfenol etoxilado; 10. Propileno glicol; 11. Pigmento a base de ftalocianina; 12. Phosphoric acid; 13. Naphthalenesulfonic acid formaldehyde condensate sodium salt; 14. Dodecyl alcohol ethoxylated; 15. Polyvinyl acetate; 16. Água.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.  
Processo nº: 21.000.002787/2007-07.

3-Motivo da solicitação: Registro de Componentes.  
Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.